



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria de Educação de Quixelô

EMENTA: Declara extinta a Escola de Ensino Fundamental Manoel Batista do Nascimento, INEP/Censo nº 23145153, com sede no Sítio Mansinho, s/n, CEP: 63.515-000, no município de Quixelô, e autoriza que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, INEP/Censo nº 23145269, sediada, também, naquele município.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 11193547/2021 | PARECER Nº 0417/2021 | APROVADO EM: 1º.12.2021

I - RELATÓRIO

O presente processo contém documento subscrito por Iderlúcia Cândido de Oliveira Gonçalves, secretária de Educação do município de Quixelô, solicitando à presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE), Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira, a extinção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Batista do Nascimento, INEP/Censo nº 23145153, com sede no Sítio Mansinho, s/n, CEP: 63.520.-000, no município de Quixelô.

Referida escola fora credenciada por meio da Resolução nº 444/2013, deste Conselho.

A requerente informa que o acervo escolar encontra-se na Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, INEP/Censo Escolar nº 23145269, localizada naquele município.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no Art. 15 combinado com o 16, Inciso III, Alínea *b* da Resolução nº 451/2014/CEE, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela extinção da Escola de Ensino Fundamental Manoel Batista do Nascimento, INEP/Censo nº 23145153, com sede no Sítio Mansinho, CEP: 63.520-000, e pela autorização para que o acervo escolar fique com a Escola de Ensino Fundamental Maria Francisca do Rosário, INEP/Censo nº 231452691, sediada, também, no município de Quixelô.

Cont. do Parecer N° 0417/2021

Ao expedir o histórico escolar do aluno, essa instituição deverá fazer constar no espaço reservado às observações no histórico escolar que referida escola fora extinta nos termos deste Parecer.

Sejam cientificadas sobre este Parecer, a COESC/SEDUC e a UNIRE/SISP/CEE, a fim de que sejam adotados as providências cabíveis.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 1º de dezembro de 2021.

TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO

Relatora

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE